
**O OBSCURANTISMO POPULACIONAL PERANTE O DIREITO E AS
NORMAS JURÍDICAS**

Rodrigo Rabello de Paula¹
Priscila Santana Vieira²

RESUMO

O presente artigo, intitulado ‘‘O Obscurantismo Populacional Perante o Direito e as Normas Jurídicas’’, transcorre uma breve análise da desigualdade instrutiva enraizada no Brasil, a qual acabou por repartir a sociedade entre uma elite social esclarecida, com explícito acesso à informação e ao conhecimento jurídico; e uma maioria populacional imperita com relação aos próprios direitos, estabelecendo-se enquanto submissa aos interesses das classes cultural e economicamente favorecidas. Objetiva-se, portanto, um deslindamento do processo histórico brasileiro, com ênfase em seu desfalcado investimento na educação, originário do período colonial, e também no vínculo de manipulação entre os indivíduos detentores do saber jurídico e aqueles que o carecem, fatos que ainda reverberam no cenário corrente, culminando na acentuada divergência social, e também nas relações de poder perpetuadas no decorrer dos séculos.

Palavras-chave: educação; direitos; desigualdade social.

ABSTRACT

This article, entitled "Population Obscurantism About Their Rights", presents a brief analysis of the instructive inequality rooted in Brazil, which ended up dividing society between an enlightened social elite, with explicit access to information and legal knowledge, and a population majority which does not know its own rights, establishing itself as submissive to the interests of the culturally and economically favored classes. The objective is, therefore, to unravel the Brazilian historical process, with an emphasis on its lackluster investment in education, originating in the colonial period, and also on the link of manipulation between individuals who hold legal knowledge, and those who lack it, facts that still reverberate in the current scenario, culminating in the sharp social divergence, and also in the power relations perpetuated over the centuries.

Keywords: education; rights; social inequality.

1 INTRODUÇÃO

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário Filadélfia – UniFil. E-mail: rodrigorabello@edu.unifil.br

² Professora do curso de Direito no Centro Universitário Filadélfia – UniFil. E-mail: priscila.vieira@unifil.br

Preliminarmente, ao se tratar sobre a incompreensão do ordenamento jurídico, deve-se salientar a debilidade da educação no Brasil, decorrente de sua considerável desigualdade social, maleficiando os indivíduos pertencentes às suas mais ínfimas camadas. É notável, a partir de uma análise estrutural, a incessante elitização do ensino, enraizada já no processo de colonização, perdurando até a atualidade, bem como ocorreu com o poder exercido pelas classes economicamente favorecidas.

Detentor de infindável relevância, o fator educacional demonstra-se, recorrentemente, como o principal caminho para o desenvolvimento individual e coletivo, culminando na evolução da sociedade através da implantação do pensamento crítico, da qualificação da mão de obra e da politização, como pode se evidenciar pelas palavras de Delevatti:

A educação não é apenas um direito, é a riqueza de um país, uma ferramenta indispensável à inclusão social e ao desenvolvimento da nação. Sendo assim, a educação precisa ser moldada de forma a atingir sua configuração ideal para que sirva sua função e realize seu valor. Caso contrário pode ser inútil ou até pernicioso ao Estado. (DELEVATTI, 2006, p. 10).

Deste modo, a insipiência jurídica, decorrente da desigualdade instrutiva, demonstra o assíduo descuro relacionado ao direito à educação e aos seus posteriores efeitos nas estruturas da sociedade. Assim, cria-se um meio propício à perpetuação da estratificação socioeconômica, portanto não somente em âmbito financeiro, mas também no que concerne ao conhecimento do Direito.

A partir desta perspectiva, tem-se que o *campo jurídico*, conceito abordado por Pierre Bourdieu, demonstra as relações de poder existentes entre a população leiga e os agentes inseridos dentro do universo do Direito, asseverando a estes últimos o monopólio de um *poder simbólico*, capaz de perpetuar estes vínculos previamente estabelecidos.

Objetiva-se, por conseguinte, uma compreensão histórica das razões pelas quais a incompreensão paira sobre o cenário jurídico, estando intrinsecamente ligada ao processo da educação brasileira, a qual é elitista desde as suas raízes, de forma a refletir ainda sobre as concepções do autor supracitado, revelando as ligações existentes no que concerne ao saber do Direito e ao poder conferido, nas estruturas sociais, aos indivíduos que o possuem.

2 A ELITIZAÇÃO DO ENSINO NO DECORRER DA HISTÓRIA BRASILEIRA

Ao esquadrihar o período colonial do Brasil, com realce na instrução populacional, é possível contemplar a influência das relações sociais hegemônicas no contexto latifundiário e escravocrata estabelecido, dispondo ainda da ratificação da Igreja Católica perante o sistema implantado pelo governo português na colônia, com a ação dos jesuítas da Companhia de Jesus, precipuamente sob o prisma das Grandes Navegações, conforme respaldado por Raymundo (1998, p. 43):

A Ordem dos Jesuítas é produto de um interesse mútuo entre a Coroa de Portugal e o Papado. Ela é útil à Igreja e ao Estado emergente. Os dois pretendem expandir o mundo, defender as novas fronteiras, somar forças, integrar interesses leigos e cristãos, organizar o trabalho no Novo Mundo pela força da unidade lei-rei-fé.

Pautado na exploração de recursos e na produção agrícola, o corpo social não demandava a predominância de indivíduos plenamente alfabetizados, e sim a de uma mão de obra subserviente. Assim, a educação voltava-se, quanto aos indígenas, à religião e ao ensino básico, sobretudo da língua portuguesa, delineando a formação de fiéis. Desta maneira, “[...] a catequese assegurou a conversão da população indígena à fé católica e sua passividade aos senhores brancos” (RIBEIRO, 1993, p. 1). Eram pretendidas, em conformidade com os ditames europeus do século XVI, a “civilização” deste povo e a sua adequação, alterando suas características intrínsecas e culturais, inserindo o catolicismo e o “novo modo de produção” vigente no cenário português, moldando-o para o trabalho e para a servidão.

Posteriormente, com relação à elite colonial, notava-se, em contrapartida, a extensão do ensino em pontos mais elevados, fruindo os filhos das classes socialmente favorecidas da instrução em nível médio e superior, podendo este último ser em solo brasileiro, para aqueles que almejassem adentrar no meio sacerdotal, ou na Europa, para os que seguidamente dirigiriam a colônia, após a sua formação e retorno da metrópole.

Deste modo, é evidente o transvio do objetivo da doutrinação dos povos nativos e escravos, havendo o invento de um sistema educativo excepcional que tencionava a formação de uma elite letrada, principalmente para fixá-la na gerência da colônia, fato que corroborou para o enraizamento da desconformidade do ensino e para as suas posteriores consequências nas estruturas sociais.

Em 1808, foi consumada a instalação da corte portuguesa no Brasil, englobando a família real e todo o seu aparato administrativo, motivada pela tensão proeminente de sua negativa à adesão ao Bloqueio Continental, imposto por Napoleão Bonaparte, em que os

países europeus estariam inabilitados de exercer atividades econômicas com a Inglaterra, a qual Portugal mantinha uma política amistosa que a ambos beneficiava.

Consequentemente, compôs-se a necessidade de criação de meios que assistissem os interesses desta nova classe. Diante de tal fato, o Período Joanino, como ficou conhecido o íterim da permanência de D. João VI e da família real em solo brasileiro, ficou caracterizado pelo considerável desenvolvimento econômico, cultural e político, e também pelo fim do pacto colonial, sendo decretada a abertura dos portos às nações amigas, findando a exclusividade do comércio metropolitano.

No que tange à educação, foram iniciadas medidas que visavam substituir o ensino majoritariamente jesuítico pelo estatal, fechando seus colégios e implantando a laicidade no meio instrutivo, de forma concomitante a Portugal, que já amplificava este modelo desde 1759, com as reformas advindas do ministro Marquês de Pombal, as quais determinavam ainda a presença de aulas avulsas de grego, latim, filosofia e retórica.

Houve significativas mudanças nas instituições de ensino, principalmente através da emancipação teológica à criação dos cursos superiores médico-cirúrgicos e das academias reais. Porém, estes “não deixam de revelar as intenções aristocráticas de D. João, pois o ensino primário foi esquecido e a população em geral continuou iletrada e sem acesso aos grandes centros do saber” (RIBEIRO, 1993, p. 3).

Segundo Fernando de Azevedo (1963), conforme analisado por Anelise Oliveira (2013, p. 4), é possível inferir que, diante do cenário educacional estabelecido, “o único grupo social beneficiado com tais reformas foia elite masculina brasileira, que enviava os jovens para as universidades europeias, principalmente para a Universidade de Coimbra, em Portugal”, sustentando este molde social até a independência do Brasil, garantindo a preservação do ensino às classes dirigentes.

No ano de 1822, com o fim do período colonial, observou-se a formação do Império sob o governo de D. Pedro I, vindo em seguida, em 1824, a primeira Constituição brasileira. Seus alicerces refletiam os ideais liberais emergentes na época, além das próprias aspirações do líder imperial, perpetuando o regime absolutista e a autocracia monárquica, sendo ainda implantado o voto censitário, elidindo as camadas sociais inferiores da participação política.

Com a sanção da Carta de lei de 1827, foram criados os primeiros cursos de Direito no Brasil, um em São Paulo, e outro em Olinda, principalmente pela consideração de que era

elementar florescer o pensamento ilustrado a nível nacional para que fosse obtida a autonomia almejada, fato ligado também às convicções liberais existentes no período. Assim, a Academia passou a fulcrar o corpo social destes grandes centros urbanos, conforme elucidado por Adorno (1988):

[...] a Academia de Direito de São Paulo constituiu-se, no período compreendido entre 1827 a 1865-9, em polo difusor de mudanças sociais e que, a grosso modo, contrastava com a miséria e a ‘desordem’ imperantes no espaço da cidade. De fato, São Paulo parecia viver às expensas da vida acadêmica. Não somente os estudantes eram efetivos usuários dos serviços urbanos, a despeito de sua precariedade, como também a vida social e cultural se desenvolvia como se emanasse dos interiores da Academia.

Os ensinamentos ministrados eram a ponta dos conhecimentos em cultura clássica, o que culminou na origem de certa caracterização social dotada de um classismo intelectual por parte dos bacharéis em Direito, ou mesmos dos estudantes, conferindo a eles colocações de relevância na administração pública e em setores institucionais de modo geral (DINIZ, 2019, p.17).

De acordo com Suenilde Santos (2005), é possível tecer, na transição entre o Império e a República, uma correlação acerca destes estudantes e das estruturas daquela sociedade escravista e alicerçada nas produções agrícolas, em que era ensejada a assiduidade das famílias economicamente favorecidas nos cursos jurídicos, principalmente no Largo de São Francisco, consolidando uma elite política e preponderante.

Com o encerramento do Brasil Imperial e com a ascensão republicana, os efeitos da primazia às classes dirigentes na educação se demonstraram claros. “O povo assistiu à Proclamação da República bestializado, como se fosse uma parada militar”, declarou Aristides Lobo.

Torna-se tangível, ao deslindar a primeira Constituição republicana, datada de 1891, notar certo desenvolvimento legislativo com relação à educação, muito embora isto não seja sinônimo da facilitação de seu acesso. Assim, neste período, era evidente a omissão estatal perante o ensino primário, fator que atuava como regulador do ingresso nos níveis de instrução secundário e superior.

Não era proveitoso, ou mesmo necessário, o investimento na alfabetização populacional ou em avanços científicos, visto que as oligarquias estaduais enveredavam o meio político a seus objetivos intrínsecos, excluindo grande parte da população brasileira.

O principal motivo de sua soberania se deu pela própria implantação do texto constitucional. O mesmo embasava-se no modelo norte-americano, com ênfase no dos Estados Unidos, transplantando muitos de seus expostos para o cenário brasileiro, inexistindo qualquer averiguação substancial prévia à aplicação. Isto significa dizer que não foram consideradas as particularidades socioculturais e econômicas do país, de maneira a ratificar as desigualdades preexistentes, favorecendo ainda mais a elite agrária do Brasil.

Esta classe se incumbiu de resguardar suas aspirações, que permaneceram em alta durante a maior parte da República Velha. Por meio do voto de cabresto, foi instaurada a denominada política do café-com-leite, em que o presidente da República era eleito de forma alternada: ora um político mineiro, ora paulista, asseverando o poder oligárquico no processo eleitoral, o que originava a perpetuação de seus interesses. Portanto, “a visão elitista sustentada pelos grupos rurais que governavam o país reduziu a cidadania a um jogo de cartas marcadas do qual os únicos beneficiários eram as elites” (VARES, 2011, p. 133).

Após a Revolução de 1930, a qual foi motivada, dentre outros fatores, pelo decaimento da política supracitada, bem como da economia cafeeira, houve o advento do chamado Governo Provisório, comandado por Getúlio Vargas. Este período durou até 1934, quando o mesmo foi eleito pelos constituintes para a presidência da República, devendo permanecer, em teoria, até o ano de 1938. No entanto, em 1937, instaurou-se o Estado Novo, através de um golpe realizado com respaldo militar e industrial, permitindo a conservação de seu governo até 1945.

Ao se falar sobre educação na Era Vargas, é imprescindível frisar as políticas desenvolvimentistas adotadas durante sua continuidade no poder. Era objetivado o aumento da interferência estatal, centralizando os mais diversos setores, além de oferecer investimentos em infraestrutura, com o objetivo de desenvolver economicamente o país (FAUSTO, 2002, apud REGERT; DUARTE, 2018, p. 4).

Tinha-se em observância a utilização das escolas como meio de propagação destes ideais adotados. De tal maneira, foi criado, em 1930, o Ministério da Educação e Saúde, que visava reformar o ensino secundário, também alavancando o Estatuto das Universidades Brasileiras, fatos notadamente impactantes para o âmbito em questão, uma vez que, previamente a este período, eram praticamente inexistentes políticas educacionais advindas do

Estado, que era antes dominado pelas oligarquias agrárias, contrariando, por conseguinte, muito do que era vigente nos moldes da República Velha.

Inicialmente, a partir da Constituição de 1934, observava-se um contexto educacional repleto de convicções liberais, sendo o ensino primário obrigatório e livre de custas, suprimindo a imposição de conteúdos religiosos. Estes últimos, através das alterações no sistema instrutivo, passaram a ser facultativos, ficando a encargo das próprias famílias dos alunos.

No ano de 1937, com o surgimento do Estado Novo, é patente afirmar que as escolas, bem como a maior parte das instituições de ensino, passaram a ser um importante mecanismo de manipulação populacional, que detinha, em sua maior parte, pouco poder monetário ou de influência.

O âmbito educativo voltou-se à aplicação de conteúdos pertinentes às ideologias adotadas, vindo a tencionar a geração de mão de obra para as funções que se abriam no mercado, tendo em vista que, neste instante, passavam a estar atados a indústria e o Estado. Avigora-se, conseqüentemente, a estratificação social. (GADOTTI, 2000 apud REGERT; DUARTE, 2018, p. 7).

Este período tornou-se eivado de vigorosas repressões a manifestações populares, porém ficou marcado pelos progressos relacionados à urbanização. Tais avanços denotaram uma nova necessidade: a formação mínima dos trabalhadores nas novas indústrias. Desta forma, foi criado o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), que visava, em suma, aprimorar os operários suficientemente para suas atribuições neste sistema emergente, a partir de ensinamentos específicos.

Já em 1945, diante do declínio da Era Vargas, sucederam-se novas eleições democráticas no Brasil, sendo eleito presidente da República o general Eurico Gaspar Dutra. O ensino primário, neste momento, recebeu determinada atenção, porém sendo relevante o invento do SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) que, através do decreto-lei nº 8.622, de 10 de janeiro de 1946, tornou obrigatória a contratação e a assiduidade de trabalhadores menores em suas escolas. Além disso, outro importante progresso deste período deu-se pela elaboração e proposta de uma reforma generalizada no setor educacional brasileiro, em 1948, transfigurando-se em lei apenas em 1961.

Posteriormente, no ano de 1964, foi consumado o golpe militar, estabelecendo um governo pautado na repressão das liberdades individuais e de caráter autoritário. Um de seus principais desígnios era o crescimento econômico, embora tenha culminado em grande concentração de capital em uma ínfima parcela da população em detrimento da exclusão de sua maioria.

De forma preliminar, era aduzida a premissa de que a educação funcionaria como pilar de uma nação social e economicamente forte e bem estruturada. No entanto, “deve-se ressaltar o fato de ter sido o Aparelho Educacional um meio, ou melhor, um instrumento utilizado pelos militares para atender a real finalidade de obtenção de consenso numa estratégia de luta pela hegemonia” (PAULINO; PEREIRA, 2006, p. 4).

Apesar do discurso implantado, a realidade mostrou-se adversa: cada vez mais, eram privilegiados princípios embasados na privatização do ensino, tendo em vista que, na prática, era evidente o desincentivo à educação pública pela falta de verbas encaminhadas a este setor.

Além disso, o cenário instrutivo foi incessantemente afetado pelas coibições adotadas, sendo percebidos desaparecimentos de professores e discentes que contrariassem quaisquer características do sistema implantado, em uma tentativa de manter o controle político e ideológico, logo:

violando os direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos dos cidadãos ignorando os preceitos e determinações da Constituição brasileira e até mesmo destituindo um dos Princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos do Homem: o direito e a liberdade de exercer sua atividade laboral (PAULINO; PEREIRA, 2006, p. 6).

Em contrapartida, no cenário atual, sabe-se que o direito à educação é garantido pela legislação, inclusive em nossa Carta Magna. É perceptível, no entanto, a existência de cerca de 11,3 milhões de brasileiros iletrados, além de a evidente displicência governamental relacionada ao ensino básico e médio, assim obstaculizando a difusão do conhecimento e ratificando a imobilidade social, de maneira a viabilizar o monopólio político e cultural por parte daqueles que detêm maior poder monetário, ao passo que subjuga as classes economicamente desfavorecidas.

Ocorre que, em defluência da debilidade educacional, e precipuamente do seu árduo e elitista acesso em nível superior, uma desmedida parcela da população se enuncia insipiente no que tange ao entendimento dos termos legais, contexto que advém do intrínseco vínculo entre Estado, poder e ideologia, os quais acabaram por garantir o acesso ao Direito e à

informação às camadas sociais superiores, atravancando o usufruto dos mesmos para aqueles que não obtinham os meios necessários, no decorrer da história do Brasil.

O fato supracitado findou no enraizamento desta realidade e na perpetuação da desigualdade instrutiva, de modo a lapidar a estratificação da sociedade e a conservação das relações de poder. A este respeito, RIBEIRO (1990, p. 15) ilustra:

A história mostra que a educação escolar no Brasil nunca foi considerada como prioridade nacional: ela serviu apenas a uma determinada camada social, em detrimento das outras camadas da sociedade que permaneceram iletradas e sem acesso à escola. Mesmo com a evolução histórico-econômica do país [...]; mesmo tendo, ao longo de cinco séculos de história, passado de uma economia agrária-comercial-exportadora para uma economia baseada na industrialização e no desenvolvimento tecnológico; mesmo com as oscilações políticas e revoluções por que passou, o Brasil não priorizou a educação em seus investimentos político-sociais e a estrutura educacional permaneceu substancialmente inalterada até nossos dias, continuando a agir como transmissora da ideologia das elites e atendendo de forma mais ou menos satisfatória apenas a uma pequena parcela da sociedade.

Evidencia-se, portanto, que o Brasil se desenvolveu alicerçado em tais princípios, acarretando uma maioria populacional com carecido saber jurídico, que desconhece as bases legais e tampouco os próprios direitos, englobando cidadãos e trabalhadores, submetendo-se gradativamente mais ao sistema instituído.

9

2.1 O CAMPO JURÍDICO

Em seu livro *O Poder Simbólico*, Pierre Bourdieu materializa sua principal contribuição ao Direito. De maneira substancial, anteriormente à compreensão das características integrantes deste ponto, é elementar o esclarecimento de três conceitos: o *campo*, o *habitus*, e o *capital simbólico*.

O primeiro faz referência ao espaço em que ocorrem as divergências entre os agentes da sociedade, em quaisquer setores que refletem relações de poder. Segundo o autor, diante de uma hierarquia prévia e historicamente estabelecida, instaura-se uma disparidade entre os indivíduos pertencentes de cada *campo*, de forma a propiciar que a classe dominante almeje sua continuidade nas camadas mais altas, impelindo seu poder aos demais grupos existentes, ao passo que aqueles que são subjugados busquem invalidar, de certa maneira, as razões de sua preponderância. Pode-se adotar como classificação, portanto, uma relação de consecutivos conflitos entre os dominantes e os dominados.

O grupo dirigente tende a estipular o senso comum, originando, deste modo, o *habitus*. Este, por sua vez, engloba uma sequência de fatores atinentes ao *campo*, tais como valores e normas comuns, os quais são reiteradamente perpetuados pelos agentes. Assim, “o indivíduo interioriza categorias de classificação que reproduzem as relações sociais hierarquizadas já construídas” (SANTOS, 2011, p. 89), ratificando os moldes preexistentes e exercendo seu papel social, tanto para si, quanto para os outros.

Por fim, resumidamente, é possível compreender o *capital simbólico* como os instrumentos capazes de atribuir status social e privilégios aos seus detentores. Por conseguinte, aqueles que mais o acumularem estarão dispostos em posições de relevância dentro da hierarquia instituída.

No *campo jurídico*, é notável que os agentes se encontrem elencados de maneira a disputarem pelo “direito de dizer o Direito”, roborando as relações de poder relacionadas à obtenção de seu *capital simbólico*, estando estas também presentes no tange aos vínculos entre os profissionais e os não-profissionais. Em outras palavras, há uma hierarquia até mesmo entre a população leiga, que se estabelece fora do *campo jurídico* e que, eventualmente, depara-se com a necessidade de recorrer ao meio judicial, e os indivíduos que estão nele inseridos. A este quesito, Santos (2011, p. 98) expõe: “Bourdieu entende que a ação jurídica está diretamente relacionada com o poder, quer seja na concorrência entre os profissionais da área, quer seja naqueles que necessitam da justiça para defesa de seus interesses”.

Consoante o sociólogo, tem-se que a autenticidade conferida a este sistema advém da ritualística intrínseca deste próprio meio, que permite aos “operadores” realizar a manifestação das vontades coletivas, utilizando como meio preliminar a linguagem, de forma a originar um *habitus linguístico*.

Quanto ao entendimento e interpretação da lei, é possível constatar a linguagem com a qual são compostos os seus textos, bem como quaisquer outros comunicados governamentais à população, que são de claro entendimento para a ínfima elite social esclarecida, porém reiteradamente inacessível para os indivíduos remanescentes. No que concerne a este quesito, Bagno (2009, p. 30) endossa:

[...] os falantes das variedades lingüísticas estigmatizadas têm sérias dificuldades em compreender mensagens enviadas para eles pelo poder público, que se serve exclusivamente da norma padrão. Como diz Maurizio Gnerre em seu livro

Linguagem, escrita e poder, a Constituição afirma que todos os indivíduos são iguais perante a lei, mas essa mesma lei é redigida numa linguagem que só uma parcela reduzida de brasileiros consegue entender. A discriminação social começa, portanto, já no texto constitucional.

Por conseguinte, depreende-se que, no tocante às classes inferiores, as expressões utilizadas na legislação também atuam como fator excludente, acabando por contribuir com sua segregação, refutando a premissa de que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”, contida no artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, de maneira a torná-las progressivamente subordinadas à elite econômica, política e cultural de nosso país, como uniformemente feito ao longo dos séculos. A este respeito, Bourdieu (1989, p. 210) acredita que “é para se ver no direito e na jurisprudência um *reflexo directo* das relações de força existentes, em que se exprimem as determinações econômicas e, em particular, os interesses dos dominantes”.

Além disso, é necessário notabilizar que a desinformação generalizada solidifica-se como um relevante interesse do Estado, principalmente no cenário político, atuando como meio para a manipulação popular, de forma a tornar viável que sejam atadas a corrupção e a permanência no poder, asseverando o ciclo vicioso da discrepância informativa, sobretudo no que tange às normas jurídicas, o que faz possível, especialmente no contexto eleitoral, o uso de notícias e alegações ilegítimas, ou mesmo não comprovadas, visando ludibriar a população menos esclarecida, moldando-a favorável ou contrariamente ao que é pretendido.

11

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que a história educacional do Brasil caracteriza-se por estar eivada de disparidades relacionadas tanto ao seu acesso, quanto à qualidade. Desta forma, foi assegurada às elites uma formação intelectual de ponta, fato que permitiu a sua preponderância diante das demais classes sociais, inclusive perante o conhecimento do Direito.

O *campo jurídico*, elucidado por Pierre Bourdieu, evidencia nitidamente estas relações, demonstrando que, através da linguagem e da ritualística, foi conferida aos seus operadores certa legitimidade, colocando-os hierarquicamente acima dos demais indivíduos, ao se tratar do âmbito em tela.

Destarte, faz-se notável que a desigualdade social, sobretudo ao incidir no âmbito da educação, acaba por produzir uma população dividida entre uma pequena parcela intelectualizada, detentora de meios econômicos e culturais; e outra porção paralela, a qual se encontra sujeita, direta e indiretamente, aos seus valores e influências, de modo a sustentar a relação de domínio existente entre as mesmas, acentuando gradualmente mais a sua disparidade perante o sistema estabelecido, efetivo há centenas de anos, resultando ainda na continuidade da obstrução do conhecimento, afetando a maioria populacional brasileira. Deste modo, termina em concentrar, nas camadas sociais mais altas, não somente o poder monetário, mas também instrutivo, e com ele, por fim, a compreensão do Direito.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Constituição (1891)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891.

DALMON, Danilo Leite *et al.* **Políticas e Estratégias Educacionais**. Canoas: Mérida Publishers, 2021.

DINIZ, Mariana Ferreira. **A representação do ensino jurídico no Brasil e o poder: do Império à República, das humanidades à cientificidade**. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2019. Disponível em:
<https://dspace.mackenzie.br/bitstream/handle/10899/20128/MARIANA%20FERREIRA%20DINIZ.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 out. 2022.

MARÇAL RIBEIRO, P. R. Educação Escolar no Brasil: Problemas, Reflexões e Propostas. **Coleção Textos**, Araraquara, UNESP, v. 4, 1990.

MUCHON, Beatriz Vieira. **Direito Fundamental à Educação com Ênfase na Precariedade do Ensino**. Presidente Prudente: Toledo Prudente, 2012.

NETO, Joaquim Shiraishi. O campo jurídico em Pierre Bourdieu: a produção de uma verdade a partir da noção de propriedade privada nos manuais de Direito. **Sequência: estudos jurídicos e políticos**, v. 29, n. 56, p. 83-100, 2008.

OLIVEIRA, Anelise Martinelli Borges de. **Uma Análise Sobre a Política Educacional no Brasil Durante o Período Joanino (1808-1821)**. UNESP, 2013. Disponível em:

https://www.academia.edu/39827863/UMA_AN%C3%81LISE_SOBRE_A_POL%C3%8DTICA_EDUCACIONAL_NO_BRASIL_DURANTE_O_PER%C3%8DODO_JOANINO_1808_1821. Acesso em: 03 out. 2022.

PAULINO, A. F. B.; PEREIRA, W. **A Educação no Estado Militar (1964-1985)**. Universidade Federal de Uberlândia, 2006.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. História da educação escolar no Brasil: notas para uma reflexão. **Paidéia**, Ribeirão Preto, n. 4, p. 15-30, 1993. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X1993000100003>. Acesso em: 22 set. 2022.

REGERT, Rodrigo; BAADE, Joel Aroldo. A ERA VARGAS E A SEGUNDA REPÚBLICA: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL. **Linguagens, Educação e Sociedade**, Teresina, n. 39, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/lingedusoc/article/view/7969>. Acesso em: 19 out. 2022.

SANTOS, Márcio Achtschin. Uma Leitura do Campo Jurídico em Bourdieu. **Águia**, v. 1, 2011.

SCZIMINSKI, Terezinha de Fátima Juraczky; BAZZANELLA, Sandro Luiz. O Desconhecimento da Lei como Obstáculo à Construção da Cidadania. **Criar Educação**, Criciúma, v. 4, n. 1, p. 6-7, jan./jun. 2015. Disponível em: <https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/criaredu/article/view/1910/1814>. Acesso em: 04/08/2022.

VARES, Sidnei Ferreira de. A dominação na República Velha: uma análise sobre os fundamentos políticos do sistema oligárquico e os impactos da Revolução de 1930. **História: Debates e Tendências**, Passo Fundo, v. 11, n. 1, p. 121-139, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5524/552456398009.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.